



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 815/2014
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedra Preta, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Pedra Preta para o exercício de 2015 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$. R\$. 43.951.580,98 (quarenta e três milhões novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) para a Administração Direta, sendo que do valor orçado para a Administração Direta R\$ 4.845.585,62 (quatro milhões oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) refere-se ao redutor para o FUNDEB, definindo o orçamento do município em R\$. 39.105.995,36 (trinta e nove milhões cento e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para a Administração Direta.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	R\$
01 – RECEITAS CORRENTES	42.751.580,98
Receita Tributária	3.404.324,36
Receita de Contribuição	900.138,32
Receita Patrimonial	301.297,18
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	37.484.315,81
Outras Receitas Correntes	659.505,31
02 – RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00
Transferências de Capital	1.200.000,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.845.585,62)
SOMA	39.105.995,36

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
01 – Legislativa	1.991.867,74
03 – Essencial à Justiça	80.000,00
04 – Administração	6.083.055,80
06 – Segurança Pública	5.775,00
08 - Assistência Social	1.493.595,75
10 – Saúde	10.025.970,35
12 – Educação	11.412.068,62
13 – Cultura	327.470,00
15 – Urbanismo	2.707.421,00
16 – Habitação	15.250,00

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

17 – Saneamento	31.500,00
18 – Gestão Ambiental	759.625,00
20 – Agricultura	316.668,65
22 – Industria	1.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.000,00
24 - Comunicações	69.750,00
25 - Energia	590.000,00
26 – Transporte	1.290.000,00
27 - Desporto e Lazer	553.977,45
28 - Encargos Especiais	850.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	39.105.995,36

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 11.519.566,10 (onze milhões quinhentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos, assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	R\$
08 – Assistência Social	1.493.595,75
10 – Saúde	10.025.970,35
TOTAL	11.519.566,10

Art. 5º - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual atualiza de forma compatível o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015; com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 6º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, no seu orçamento de 2015, até o limite de 3% (três por cento) do total da sua despesa fixada, destinados ao reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único – Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares, no seu orçamento de 2015, até o limite de 3% (três por cento) do total da sua despesa fixada. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.015.

Artigo 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA EM PEDRA PRETA - MT,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.014.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa